GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO MAGALHÃES CARDOSO - PSD

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /2025

PROPÕE DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA A, DO INCISO VI DO ART. 134, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

O Vereador Alaércio Cardoso, no exercício de suas funções e prerrogativas parlamentares outorgadas pelo art. 63 da Constituição Federal, pelo Art. 28 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 40 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Substitutiva da Lei Orgânica do município de Santarém.

Art. 134. Os sistemas viários e os meios de transporte no Município, atenderão, prioritariamente, às necessidades sociais do cidadão na sua locomoção, e nos seus planejamentos, implantação e operação serão observados os seguintes princípios:

[...]

VI– Isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários urbanos, rurais e intramunicipais, para:

~~a)pessoas portadoras de deficiência, com reconhecida dificuldade de locomoção;~~

EMENDA SUBSTITUTIVA: *a) pessoas portadoras de deficiência mental, sensorial e motora, todas de caráter permanente, e a seus acompanhantes, quando necessitarem de forma indispensável da companhia como suporte, por meio de laudo médico comprobatório;*

[...]

Enf. Murilo Tolentino
Vereador - PRD

Elielton Lira
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Alexandre Maduro
Vereador MDB

Sala das Sessões da Câmara, 20 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Mano Dadai
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Renilson Vinte
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeiro Joziel
Vereador - PRD

Ver. Alaércio Cardoso - PSD
2º Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Elita Beltrão
Vereadora - Republicanos

Sérgio dos Santos Pereira
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Junior Tapajós
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Roberto Portela
Vereador - União Brasil

JUSTIFICATIVA

A proposta acima, baseia-se em parte na Constituição Estadual do Pará (art. 249, a) lê-se assim:

"a) pessoas portadoras de deficiência mental, sensorial e motora, todas de caráter permanente, através de laudo comprobatório proveniente de junta médica"

O que não está na CE é a questão do acompanhante, o que é uma falha, pois muitas pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, dependem de acompanhante e quanto a isso não se discute o poder aquisitivo do acompanhante, pois este é extensão do direito da pessoa com deficiência e TEA.

Sala das Sessões da Câmara, 20 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Bárbara Matos
Vereadora - PP

Ver. Alaércio Cardoso - PSD
2º Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Ivanira Figueira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Andreo Rasera
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Elita Beltrão
Vereadora - Republicanos